PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM Nº 011/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que trata da abertura de crédito especial ao orçamento vigente, objetivando a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem a finalidade de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

Tal medida se faz necessária para atender exigências legais, especialmente para adequação aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 29.306/2008, que instituiu o Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM, com as alterações do Decreto nº 32.483/2017, para fins de apuração e distribuição do ICMS.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 14 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 15 / 05 / 2018
Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Exmo. Sr.
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 15 / 05 / 2018
Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 14 DE MAIO DE 2018

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

Art. 2º. O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

I – proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II – apoio à capacitação técnica dos servidores;

III – apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

IV – apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

V – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VI – apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;

VII – manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;

VIII- apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

IX – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;

X – apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;

XI – apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;

XII – apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XIII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;
XIV – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
XV – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
II – taxas de licenciamento ambiental;
III – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;
IV – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
V – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;
VI – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município, inclusive entidades da administração indireta, se houver;
VII – recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
VIII – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
IX – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;
XI – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
XII – valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;
XIII – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão depositados em conta específica e destinados à realização de atividades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:
I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
II – apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção,

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

preservação, conservação e recuperação;
III – elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
IV – analisar e aprovar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do Fundo;
V – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:
I – o Secretário da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária;
II – o Secretário Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, servidor do quadro do Poder Executivo, designado para tal função;
III – o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
IV – o Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Secretaria de Saúde.
§1º. O Conselho gestor será presidido pelo Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária.
§2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:
I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;
II – movimentar juntamente com o Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária os recursos financeiros do Fundo;
III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;
IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;
V – elaborar a prestação de contas do Fundo;
VI – assinar, conjuntamente com o Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;
VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. Constituirão ativos do Fundo:
I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;
II – direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 9º. Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 10. O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), criando as seguintes dotações:

Renato Monteiro Cardoz
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZON
OAB-CE 19818

ÓRGÃO: 08 – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18.1220002 2.128 – Manutenção das Atividades de Gerenciamento do FMMA

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (R$)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	000	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	000	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	000	1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	000	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	000	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	000	3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	000	1.000,00
		Total	**14.000,00**

18.5410035 1.161 – Realização de Campanhas Educativas p/a Temática Preservação e Conservação Ambiental

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	000	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	000	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	000	5.000,00
		Total	**9.000,00**

18.5410035 1.162 – Realização de Vistoria e Carta de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (R$)
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	000	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	000	5.000,00
		Total	**10.000,00**

18.5440009 1.163 – Formação e Apoio à Comissão Gestora o Sistema Hídrico

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	000	3.000,00
		Total	**5.000,00**

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

18.5440009 1.164 – Campanhas Educativas de Preservação e Cuidados com os Mananciais de Água

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (R$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	000	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	000	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	000	5.000,00
		Total	**10.000,00**

18.5440009 1.165 – Implantação do Plano Municipal de Recursos Hídricos

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (R$)
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	000	1.000,00
		Total	**1.000,00**

Art. 12. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior, será coberta com recursos previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, especialmente a anulação de dotações da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, nos projetos com a mesma denominação.

Art. 13. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I – suplementar as dotações ora criadas em até 70% (setenta por cento) do valor deste crédito especial, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;
II – suplementar as dotações ora criadas à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências legais destinadas à realização das ações ora criadas, até o limite do excesso de arrecadação efetivado.

Art. 14. As ações ora criadas incorporam-se à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 14 de maio de 2018.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818